

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**

(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, definindo prazo para extinção de contribuição social.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renomeando-se, ainda, o atual “parágrafo único” para “§ 1º”:

“Art. 1º ...

§ 1º Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

§ 2º A contribuição social de que trata este artigo será extinta até 31 de dezembro de 2011.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A contribuição social criada pela Lei Complementar nº 110, de 2001, com o expreso propósito de resolver o descompasso financeiro causado entre a correção dos saldos das contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, determinada pelo Poder Judiciário, e o patrimônio deste mesmo Fundo.

